



CONTRATO N.º 69/2021
PROCESSO N.º 001.2021.247
CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **LABOCITO – LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA CLÍNICA LTDA** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, 328, Centro, nesta cidade de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 11.370.658-0001-01, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio José dos Santos, 06, Bairro Jabutiana, São Cristóvão/SE, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 3043865-9, e inscrito no CPF sob n.º 011912625-70, que doravante denomina-se simplesmente de CONTRATANTE, firma o presente Termo de contrato de prestação de serviço n.º 69/2021/FMS, cuja **CONTRATADA** é a empresa **LABOCITO – LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, CNPJ 09.013911/0001-28, localizada na Rua Dr. Laudelino Freire, n.º 378, sala 01, bairro Centro, LAGARTO/SE, neste ato representada por **JACKSON MACHADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF N.º 022.897.375-93, RG n.º 1.546.290 SSP/SE e **MURILLO SANTANA MACHADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF N.º 038.240.445-95, RG n.º 1.546.287 SSP/SE. celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia para realização de **EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei N.º 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual N.º 9.090/2008, de acordo com os termos do processo N.º 001.2021.247, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO dos exames/procedimentos por mês, de acordo com a tabela abaixo discriminativa, na área de Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, Exames citopatológicos, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2021.

ss.



| CÓDIGO SIGTAP | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS | QTD MENSAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL MENSAL (R\$) |
|----------------|--|------------|----------------------|-----------------------|
| 02.03.01.001-9 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA | 200 | 13,72 | 2.744,00 |
| 02.03.01.008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO | 386 | 14,37 | 5.546,82 |
| TOTAL MENSAL | | | | 8.290,82 |
| Total global | | | | 99.489,84 |

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ 8.290,82 (oito mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$ 99.489,84 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua Dr. Laudelino Freire, nº 378, sala 01, bairro Centro, LAGARTO/SE sob a responsabilidade técnica do Dra. LISSANDRA SANTANA MACHADO, CRBM Nº 1184.

2.2-A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende a execução de exames/procedimentos na área de diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3-Na execução dos serviços objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, e encaminhados ao CONTRATADO, Empresa **LABOCITO - LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, CNPJ 09.013911/0001-28, localizada na Rua Dr. Laudelino Freire, nº 378, sala 01, bairro Centro, LAGARTO/SE.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93.

fl.

Assinado

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada afazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser

ls.

[Handwritten signature]



imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(nove) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

ps.

Assinado



- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1-A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Disponibilizar o resultado do procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de Patologia - SBP, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- d) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- f) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- g) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- h) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - h.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - h.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

ps.

Arquivo



h.3 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos;

i) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

j) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente;

k) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.

l) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; **RESOLUÇÃO CFM nº 1.472**, de 10 de março de 1997, que determina o prazo para o arquivamento das lâminas utilizadas nos exames cito-histopatológicos ou anatomopatológicos; **RESOLUÇÃO CFM nº 813, de 22 de novembro de 1977**, que determina sobre os resultados das análises pesquisas clínicas na área de Patologia Clínica, Citologia, Anatomia Patológica, Imuno-Hematologia, Radiologia, Radio-Isotopologia, Hemoterapia e Fisioterapia; **Resolução nº 179, de 18 de março de 1987**, que estabelece a competência do Farmacêutico- Bioquímico (Analista Clínico) para executar, exames de Citologia Esfoliativa: Oncótica e Hormonal e **RESOLUÇÃO Nº 358, de 27 de abril de 2001**-Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, da **Resolução nº 179, de 18 de março de 1987**; a **RESOLUÇÃO - RDC/ANVISA Nº. 302**, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; a **RESOLUÇÃO - RDC Nº- 30**, de 24 de Julho de 2015, que altera a Resolução - RDC n.º 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínico e a **RESOLUÇÃO RDC Nº 306**, de 7 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de diagnóstico por Citopatologia, os valores determinados pela Tabela Unificada de

B.

Guararap



Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento Contratual.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando de ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A SMS exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN relativas ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISSQN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2-Caberá à CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente

ps.

[Handwritten signature]



contrato.

8.3-Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4-A fatura será paga em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

8.5-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamentos será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.5-Os documentos certidões de regularidade fiscal quanto às contribuições previdenciárias, tributos federais, estaduais e municipais e da certidão relativa ao FGTS, deverão ser apresentados com a Nota Fiscal.

8.6-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11-Os recursos orçamentários

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | AÇÃO | CLASSE ECONÔMICA | FONTE |
|----------------------|------|------------------|---------------|
| 17009 | 2602 | 3390.3900 | 012110/012140 |

CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1-Os procedimentos ora contratados serão autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.

9.3-A SMS designará formalmente o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

sl.

Amorim



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com aplicação do art. 80 da mesma Lei se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

ss.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 2602, UG nº17009, Elemento de Despesa 3390.3900, Fonte nº 012110/012140, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1-A CONTRATADA garante a execução deste Contrato na modalidade de prestação de serviços continuado como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, no valor global estimado de **R\$ 99.489,84 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

a) Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratualizado;

b) O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Daise Carolina Anunciação Souza, CPF nº 006.512.055-81, designado pela SMS será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

D

a) - Daise Carolina Anunciação Souza, CPF nº 006.512.055-81, servidor designado de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação Ambulatorial, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, incluindo o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, gerado a partir do lançamento dos laudos no Sistema Nacional de Informação do câncer – SISCAN, referente aos serviços regulados e

el.

Assinado



efetivamente executados, e com o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 -O CONTRATANTE poderá realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria in loco será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº.8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº.10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos

ES.

Almeida



efetivamente executados, e com o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 -O CONTRATANTE poderá realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria in loco será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº.8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº.10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos

es.

Bueno



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretária Municipal de Saúde, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Secretária Municipal de Saúde competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110 da Lei Federal nº.8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço

es.

Substow



ocorrido no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº.8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em xxxxxx/xxxxx/2021 e encerramento xxxx/xxxxx/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDECIMENTO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SMS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



18.3 - A SMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro da Comarca de São Cristóvão, Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão(SE), 14 de junho de 2021.

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**LABOCITO LABORATÓRIO DE CITOPATOLÓGICA LTDA
CONTRATADO**